



PARECER JURÍDICO

Dispensa : 905/2024

Licitante : Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO.

Objeto : "Contratação de empresa para serviços de decoração com arranjo de flores, painéis, forros de meses, capas de cadeiras, locação de cadeiras plásticas, mesas plásticas e cadeiras polipropileno para organização de eventos públicos".

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Agente de Contratação encaminhou o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a "contratação de empresa para serviços de decoração com arranjo de flores, painéis, forros de meses, capas de cadeiras, locação de cadeiras plásticas, mesas plásticas e cadeiras polipropileno para organização de eventos públicos.

Destarte, vieram os autos acompanhado de DFD, solicitação, mapa de cotação, disponibilidade financeira e orçamentária, ETP, TR, minuta de aviso de edital de dispensa de licitação e do contrato, e encaminhamento à Assessoria Jurídica.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Gestor desta municipalidade requerendo a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois



centavos), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023):

O serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão instruídos com DFD, solicitação, mapa de cotação, disponibilidade financeira e orçamentária, ETP, TR, minuta de aviso de edital de dispensa de licitação e do contrato.

Não se verificou, por ora, nenhuma ilegalidade ou inconformidade.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação dos serviços (decoração de eventos), ante à justificativa apresentada e a demanda existente.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe o objeto, valor, forma de pagamento, informações orçamentárias, vigência, rescisão, obrigações das partes, penalidades e procedimento de fiscalização do contrato.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.



DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Formoso do Araguaia possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o nosso parecer, *S.M.J.*

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.



Prefeitura Municipal de
**FORMOSO
DO ARAGUAIA**

Tempo novo, compromisso com o povo.
PMFA-TO 2024/2024

PMFA-TO

Fls: 142

Formoso do Araguaia, TO, 04 de julho de 2024.

RICARDO
FRANCISCO
RIBEIRO DE
DEUS

Assinado de forma
digital por RICARDO
FRANCISCO RIBEIRO
DE DEUS
Dados: 2024.07.04
17:26:30 -03'00'

RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A